



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 08 de agosto de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Luciano Lopes Fortini, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de julho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Eduardo Nascimento

O edital nº 32/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2246/2017, em 13 de junho de 2017, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

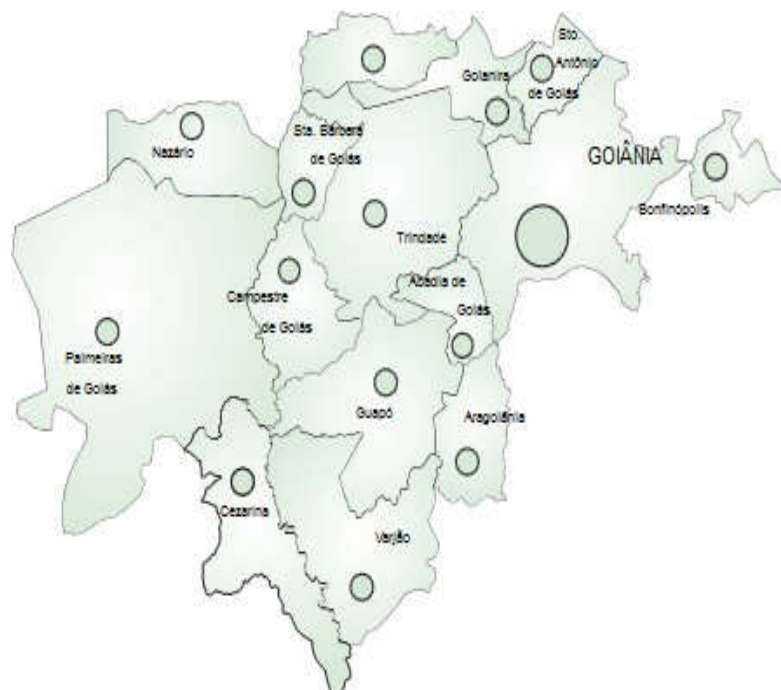
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 178 e 179, expedidos em 20 de junho de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

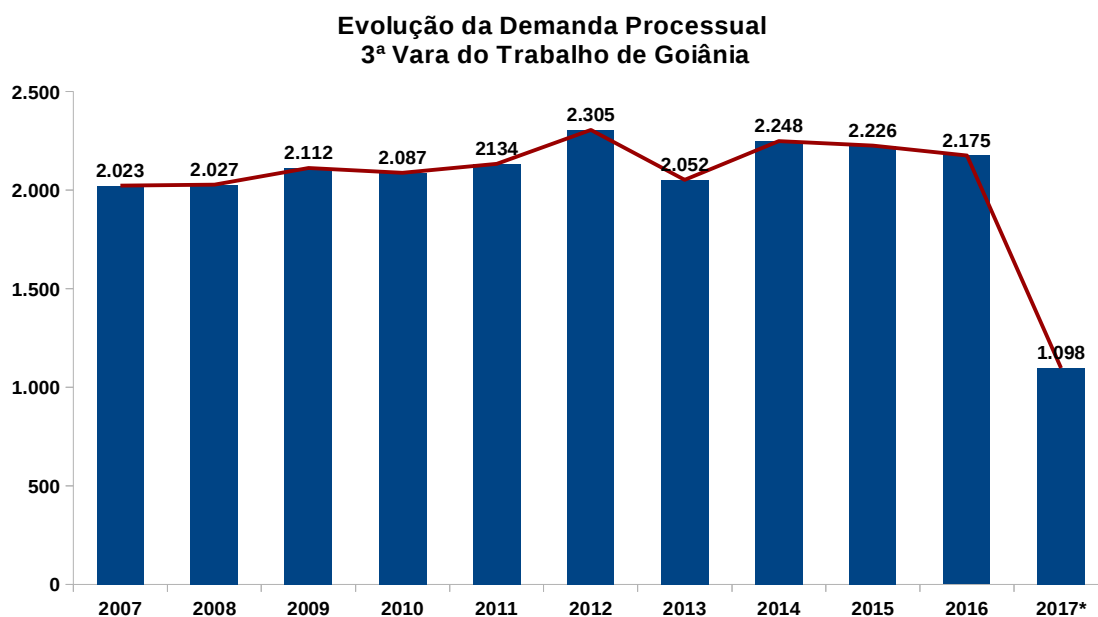


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26% (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.175 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.201 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Considerando o número de ações protocoladas até junho deste ano, a demanda processual em 2017 deverá ficar em torno de **2.196 processos**, seguindo a tendência de estabilidade. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

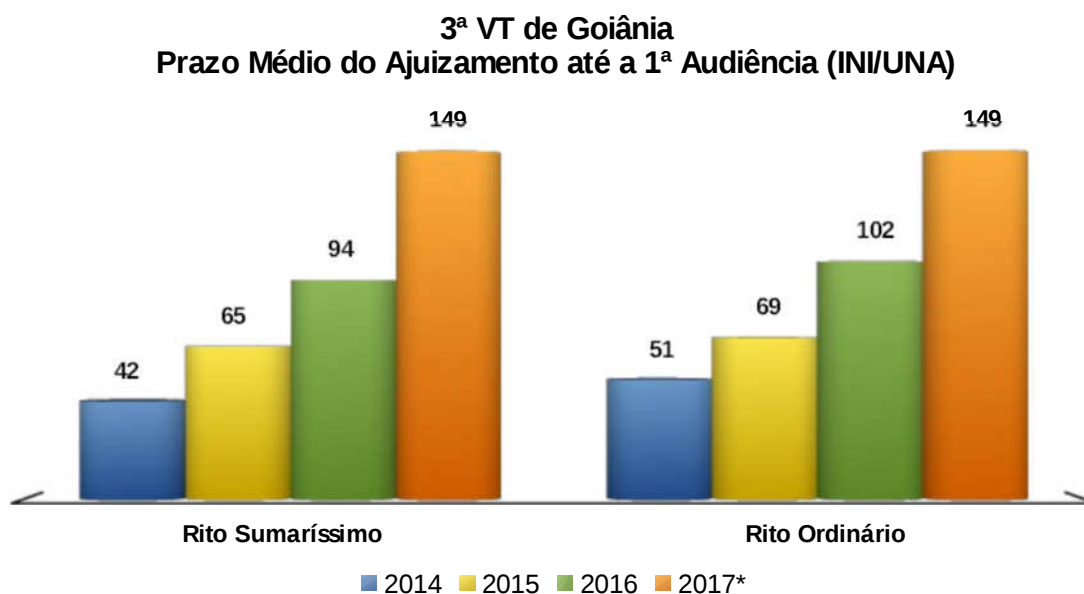
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

3ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.946	162,17	8,77
Instrução	1.240	103,33	5,59
Una	1	0,08	0,00
ATC Conhecimento	7	0,58	0,03
ATC Execução	2	0,17	0,01
Média	3.196	266,33	14,40

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 222 dias úteis no período correccionado.

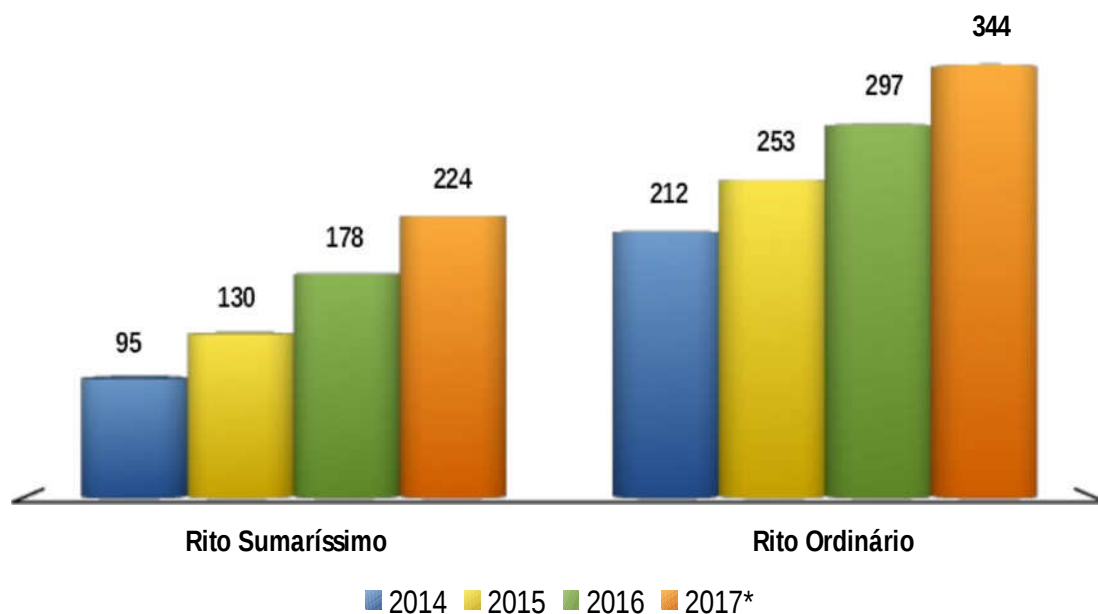
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento por turnos, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



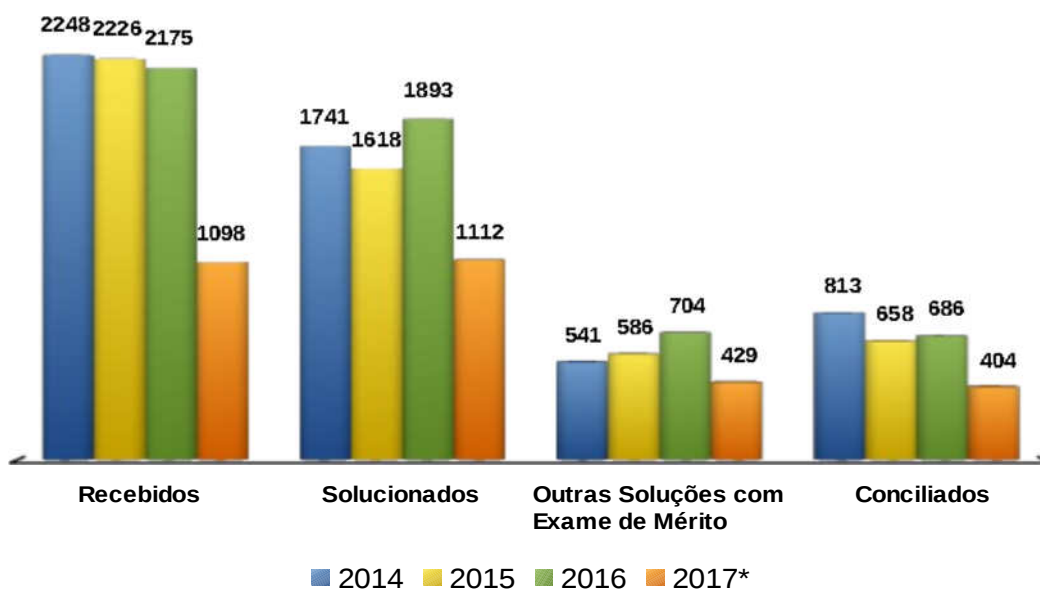
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

3ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



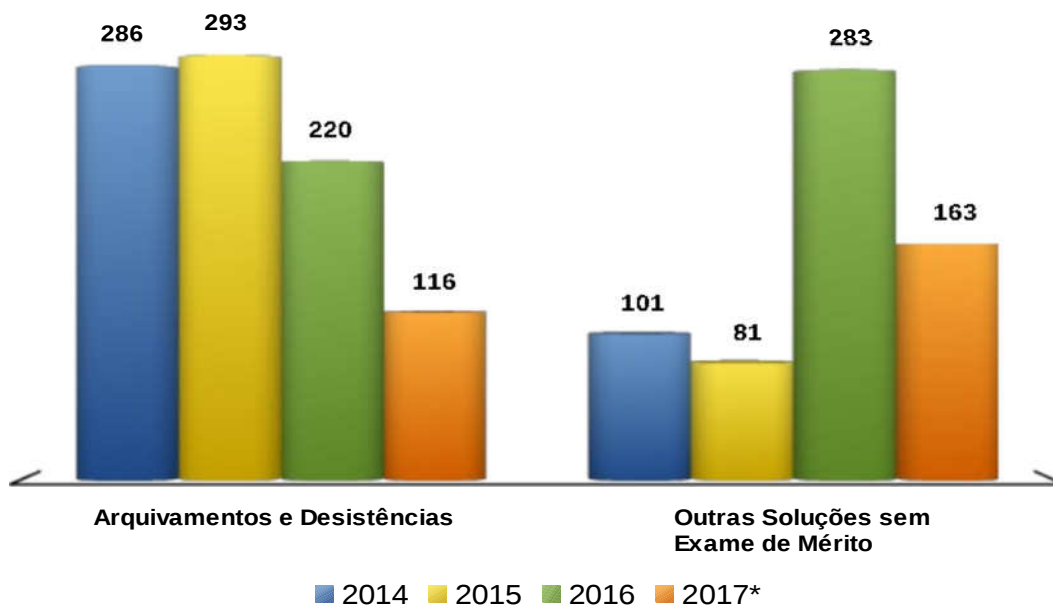
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

3ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



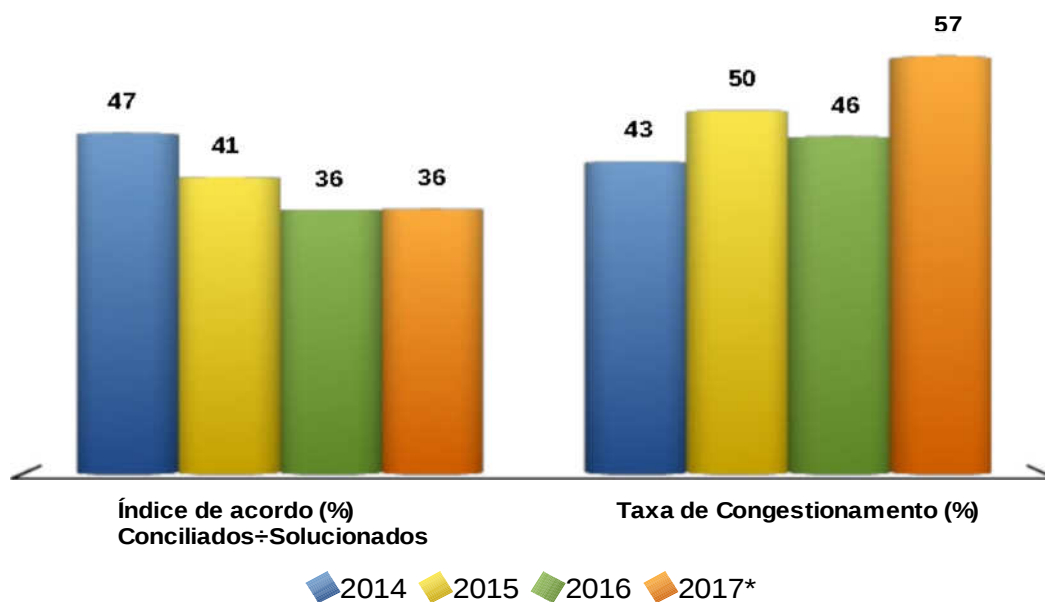
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

3ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

3ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

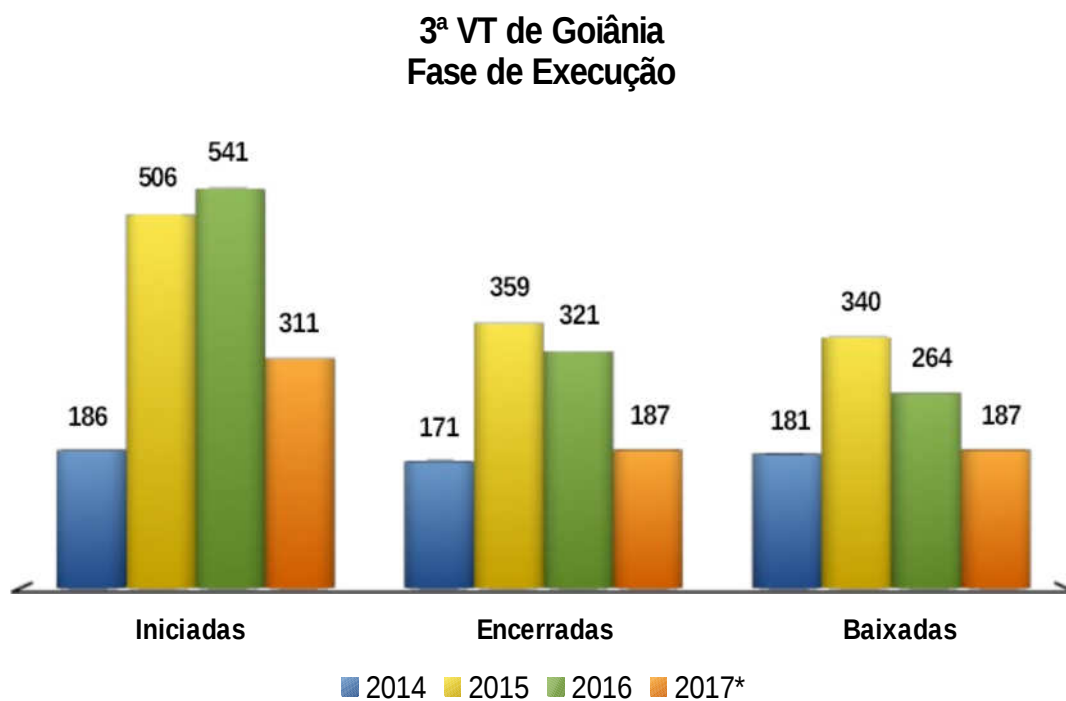


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

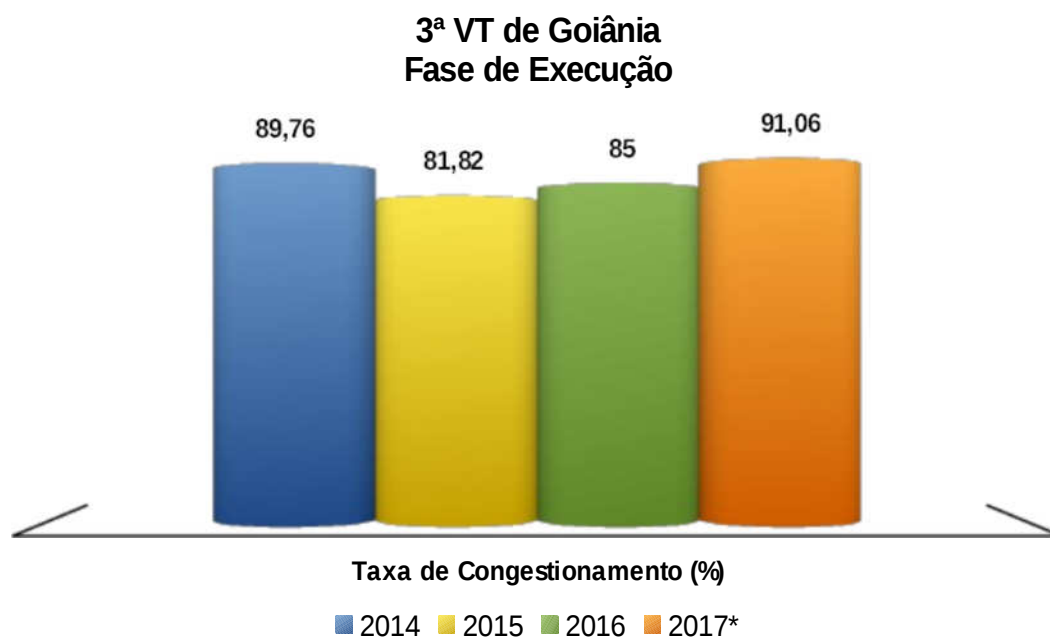
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um crescimento contínuo dos prazos médios da Vara do Trabalho, em ambos os ritos, desde o exercício de 2014. Os dados deste ano já sinalizam pela manutenção dos prazos médios em patamares superiores à média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. No que tange ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), o Desembargador-Corregedor alertou para o sensível elastecimento que vem acontecendo desde o exercício de 2014, chegando, até junho deste ano, a **224 dias** no rito sumaríssimo e **344 dias** no rito ordinário. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **65,46 dias** no ano de 2015, sofreu aumento, em 2016, para **93,98 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **69,41 dias** em 2015 para **102,47 dias** em 2016. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **130,44 dias** em 2015, sofreu acréscimo em 2016, chegando a **178,41 dias**; no rito ordinário, a média aumentou de **253,03 dias** em 2015, para **297,03 dias** em 2016, e, em 2017 (de janeiro a junho), como já ressaltado, subiu para **344,11 dias**. Os prazos médios desta Vara do Trabalho estão bem acima da média aferida para toda a Região, bem como para as demais unidades com movimentação processual similar. Isso se reflete, certamente, na taxa de congestionamento da Vara do Trabalho que, no último triênio, foi bem superior à média regional, que é de 40%. Bem por isso, causa preocupação ao Desembargador-Corregedor a constatação de que as audiências de instrução estão sendo atualmente marcadas para julho de 2018, nos ritos sumaríssimo e ordinário, prazos estes que, caso não sejam contidos, certamente comprometerão a manutenção do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos patamares almejados por este Tribunal e impostos pela Meta Específica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho estabelecida pelo CNJ (reduzir em 2% o prazo médio de tramitação na fase de conhecimento). **O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários para redução dos prazos médios da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário.** Por outro lado, o Desembargador-Corregedor registrou que, neste exercício, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia vem apresentando ótimo resultado no cumprimento

da Meta 1, com percentual de 112,53% (1.098 processos recebidos e 1.112 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **48,71%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **541** e baixou **264** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **85%**, muito acima da média do Regional no mesmo ano (73%). Neste exercício, a unidade iniciou **311** e baixou **187** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **66,81%**. Para um melhor desempenho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analisadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que a unidade correccionada se encontra em posição muito aquém do

desempenho de outras unidades pertencentes ao grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Com efeito, enquanto a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia efetuou apenas **10.121** protocolizações no período de junho/2016 a maio/2017, a unidade tomada como paradigma registrou **70.946** (Vide item 6.3 do Relatório de Correição). O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva do sistema SABB (diária), visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **100 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor observou que este prazo, demasiadamente elastecido, sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **73 dias**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em **38 dias**, bem superior ao disposto no **artigo 226, I, do novo CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório**

de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.4 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, e no momento correto, no sistema informatizado **Pje-JT**, especialmente os relativos ao “início e fim da execução”, “suspensão o processo por execução frustrada” e “arquivado os autos provisoriamente”, além dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 – 5, 11, 12, 15, 16, 17 e 22 do Relatório de Correição. Causou preocupação ao Desembargador-Corregedor o fato de terem sido encontrados diversos processos sem o lançamento do movimento de solução e/ou de trânsito em julgado, conforme apurado no item 7.2 – 9 do Relatório de Correição, o que poderá prejudicar sobremaneira o desempenho da unidade no cumprimento das Metas do CNJ para este exercício, bem como o fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, além de induzir a Secretaria da Corregedoria a erro na instrução de processos de vitaliciamento e promoção de magistrados do 1º grau de jurisdição. Foi conferido o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria da Vara, a fim de que faça uma revisão completa nos processos em tramite no Pje-JT, corrigindo as falhas no lançamento de informações no sistema informatizado.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.5 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que atualmente se encontra em **136 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**, bem como a adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **69 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tais prazos vêm sofrendo significativos acréscimos nos últimos anos, exigindo dos magistrados que aqui atuam a adoção de providências necessárias para o cumprimento desta recomendação, inclusive com uma maior inclusão de processos na pauta de audiências, conforme já ressaltado no

item 4.1 desta Ata.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.6 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **9 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 228 do novo CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.7 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

6.8 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e

mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.6.

6.9 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, **utilizando todos os convênios previstos no art. 159 do PGC**, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), além da expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e da desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.7.

6.10 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao Princípio da Razoável Duração do Processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no **item 7.1 – 27 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/04/2015 a 11/03/2016) foram designadas **718** (setecentas e dezoito) audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo;

Esta recomendação foi atendida.

6.11 A inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, de processos na fase

executória, nos termos do **artigo 75 do PGC**, visando melhor desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 5 neste exercício.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.8.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância das disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe**, dos movimentos relativos ao “início e fim da execução” e “suspenso o processo por execução frustrada”, além dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 49 e 163 do PGC**, conforme apurado nos **itens 7.2 – 8, 11, 12, 13, 14 e 17 do Relatório de Correição**. **O Desembargador-Corregedor determinou à unidade que realize uma revisão completa nos processos em trâmite no PJe, corrigindo as falhas no lançamento de informações no sistema informatizado;**

7.1.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional para patamares inferiores a **90 e 180 dias**, respectivamente, para os processos submetidos aos ritos sumariíssimo e ordinário, conforme anotado no **item 4.2 desta ata**.

7.1.4 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **10 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 228 do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição**;

7.1.5 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

7.1.6 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, sem embargo das razões que motivaram a recomendação anterior, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**;

7.1.7 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, utilizando todos os convênios previstos no **artigo 159 do PGC**, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), além da expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**; e

7.1.8 Que a Vara do Trabalho inclua em pauta, **semanalmente**, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposições expressas nos **artigos 75 do PGC e 76, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, visando melhor desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 5 neste exercício.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, segundo a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.2.2 A utilização mais efetiva do sistema SABB (diária) por parte da Secretaria da Vara, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória; **e**,

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.216 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade carece da lotação de mais 1 (um) servidor para adequar-se à disciplina contida no referido ato normativo.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **87%** no cumprimento dessa meta (2.175 processos recebidos e 1.893 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (72,65%).

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia alcançou o percentual de **95,74%**, abaixo da média regional, resultando no não atingimento da meta.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **45,13%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **36,24%**, abaixo da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **48,71%** no cumprimento dessa meta (541 execuções iniciadas e 264 baixadas), desempenho muito abaixo da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, julgando todas as ações coletivas pendentes distribuídas até 31/12/2013 (4 processos), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **100,45%**, resultando no cumprimento dessa meta, com redução do estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 82 em 31/12/2015, para 80 ao final do exercício de 2016, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em

cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a junho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **112,53%** (distribuídos 1.098 processos e solucionados 1.112 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC e dos feriados de carnaval e semana santa.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **1.358** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **956** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho de 2017, a unidade solucionou mais **197** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **94,34%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial obtido, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos visando o cumprimento dessa meta neste exercício.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **55,97%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **42,77%**, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de **48,88%**, ao passo que, até o mês de junho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42,13%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em **54%** a cláusula de barreira, o

Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, **11,87%**, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até junho de 2017, **311** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **187** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **66,81%**. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados atuantes na unidade, com o auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício, devendo, ainda, ser observado o teor das recomendações constantes dos itens 7.1.7, 7.1.8 e 7.2.2.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía **7** ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais **4** foram julgadas em 2015 e **1** julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **72,89%**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados titular e auxiliar que envidem os esforços necessários visando a solução das 2 ações coletivas pendentes (ACC 10078-33.2014.5.18.3 e ACP 11723-93.2014.5.18.3), auxiliando o Tribunal no cumprimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 202 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016,

pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho de 2017, a unidade recebeu mais 101 processos e julgou 116, totalizando 187 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,86%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **244,55 dias**. O atendimento da recomendação feita no item 7.1.3 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O referido magistrado agradeceu a oportunidade e disse que envidará os esforços necessários para dar cumprimento às recomendações feitas pela Corregedoria Regional, certamente com o apoio do Excelentíssimo Juiz Auxiliar desta Vara. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia carece de melhorias. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados titular e auxiliar, o que pode ser notado pelo aumento da produtividade desta Vara do Trabalho neste exercício, bem acima daquele aferido em 2016, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente aqueles pertinentes ao rito sumaríssimo, que exigem maior atenção, em face do limite legal estabelecido na CLT. Mesmo ciente do

afastamento do Excelentíssimo Juiz Titular de suas atividades por um período de 5 meses no exercício de 2017, em razão de férias e licença médica, o Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados atuantes na unidade que enviem os esforços necessários visando a redução do prazo médio para designação de instruções, de modo a manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos dos ritos sumaríssimo e ordinário. Por outro lado, é motivo de destaque, nesta oportunidade, o excelente índice de **112,53%** alcançado pela unidade no cumprimento parcial da Meta 1 de 2017;

11.2 A Secretaria da Vara, a par de se empenhar em dar o correto impulsionamento nos processos, com observância dos prazos legais, carece de maior atenção quanto às recomendações emanadas pela Corregedoria Regional. Com efeito, a Secretaria deixou de atender às recomendações dirigidas a ela na ata anterior, muitas de fácil execução, que em muito poderiam contribuir para a regularidade dos trabalhos e para almejada uniformização de procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição. Isso se reflete, certamente, na imagem da unidade perante o público externo, conforme resultado aferido na última Pesquisa de Satisfação de Clientes, que avaliou a qualidade dos serviços prestados e confiabilidade nas informações fornecidas. O Desembargador-Corregedor, por acreditar no comprometimento da equipe de servidores desta Vara do Trabalho, perceptível no contato individual mantido com todos, confia que na próxima visita correcional tais recomendações tenham sido atendidas pela unidade, notadamente aquelas que podem influenciar nos relatórios estatísticos da atividade correcional, como as que dependem da correta alimentação no sistema informatizado;

11.3 Requereu especial atenção da Secretaria da Vara no atendimento das solicitações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7555/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribuirá, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 O Desembargador-Corregedor enalteceu o empenho do Excelentíssimo Juiz Titular, Luciano Lopes Fortini, na solução de todas as pendências processuais registradas em seu nome, não obstante os seus afastamentos por motivo de férias e licença médica neste exercício;

10.5 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Luciano Lopes Fortini e Eduardo do Nascimento, Titular e

Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor, Caio da Silva Rocha pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

